



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 119/2021

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Renascença, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 022, de 04/01/2021, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 1737 de 12 de abril de 2021, torna pública a realização de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a **CONCESSÃO DE USO**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

*Os envelopes A contendo a documentação para habilitação dos interessados deverá ser entregue na Rua Getúlio Vargas, nº 901, na sala do Departamento Licitações até o dia **20/09/2021**, às **09h00min**, quando serão abertos, junto à sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.*

2 – OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Concorrência a **CONCESSÃO DE USO COM CONTRAPRESTAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA VENDA DE TEMPOS/HORÁRIOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MÁRIO NARDI, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1743. DE 20 DE MAIO DE 2021.**

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Podem participar desta licitação Pessoas jurídicas legalmente constituídas **há pelo menos 18 (dezoito) meses** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

Parágrafo Primeiro – Estarão abertas aos interessados visitas ao Ginásio Municipal de Esportes Mário Nardi para que tomem conhecimento das características do local e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Segundo – A visita deverá ser previamente agendada pelo interessado, porém não obrigatória, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00, pelo telefone: (46) 3550-8300 ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua Getúlio Vargas, 901, Centro, Renascença/PR, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura das propostas. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

3.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00.

3.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.renascenca.pr.gov.br).

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

**B) PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B, bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.3 – A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 - DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

5.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

5.1.1.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

5.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

5.1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.1.2.4 - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

5.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida a menos de 180 (cento e oitenta dias).

5.1.3 – DECLARAÇÕES:

5.1.3.1 **Declaração Unificada** conforme modelo. (ANEXO II)

5.1.3.2 - Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que desejarem usufruírem dos benefícios desta Lei e suas alterações deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V)**.

5.2 – DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

5.2.1 – Termo de Renúncia

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

5.2.1.1 - A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **anexo III**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

5.2.2 – Os documentos especificados acima ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

5.3 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.3.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope A) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações antes ou no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante ou credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

5.3.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.3.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.3.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.3.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – A proposta - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) – Número do CNPJ e endereço completo;
- c) – Número do edital de licitação;
- d) – Data de apresentação da proposta;
- e) – Descrição do objeto da presente licitação;

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- f) – Descrição do item o qual tem interesse em receber em concessão;
- g) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;
- i) – **Valor da Proposta.**

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. No dia, local e hora estabelecidos no item 1 do presente edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope A - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação.

7.3. Serão abertos, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

7.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, será anunciado o resultado na própria sessão, consignando-se em ata os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

7.5. Do resultado do julgamento caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

7.6. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.7. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes que o assim desejarem, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

7.8. Após a abertura da documentação, não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

7.9. Uma vez abertos, os documentos serão tidos como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que apresentarem.

7.10. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

7.11. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

7.12. Serão desclassificadas as proponentes que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93;
- b) Não se fizerem referência a pelo menos um item da licitação;
- c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

7.13 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

7.14. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

7.15. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

7.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

8.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

8.2. O Município de Renascença poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

8.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou associações especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

8.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

8.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença/PR, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00, nos dias úteis, ou ainda pelo email: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (46) 3550-8300.

8.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura ou por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até cinco dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, através de sorteio, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

9.3 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

10 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

10.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

10.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

10.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total dos móveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência de endereço da associação cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- f) O desvio de finalidade na utilização dos implementos agrícolas cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- g) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

10.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

10.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os móveis ao patrimônio do Município.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

11.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa bem como suas alegações.

11.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Da Classificação.

11.6. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

11.7. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

11.8. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

11.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Renascença, na Rua Getúlio Vargas, 901 – Centro de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 as 11:30 e 13:00 às 17:00, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento, ou enviados para o e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

12 - FISCALIZAÇÃO

12.1 – Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 003/2021, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

14 - ANEXOS DO EDITAL:

14.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I	–	TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II	–	DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO III	–	TERMO DE RENUNCIA
- ANEXO IV	–	MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO V	–	DECLARAÇÃO ME/EPP
- ANEXO VI	–	MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Renascença, 13 de agosto de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO COM CONTRAPRESTAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA VENDA DE TEMPOS/HORÁRIOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MÁRIO NARDI, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1743. DE 20 DE MAIO DE 2021.

JUSTIFICATIVA: A presente concessão, através de parceria com o setor privado, é importante para que a prefeitura possa realizar e manter as necessárias medidas de conservação, manutenção e limpeza do patrimônio público em busca de bem estar social visto que o Ginásio de Esportes Prefeito Mário Nardi é de uso coletivo. Para o cálculo do valor mínimo estipulado para a contraprestação foram utilizados dados da arrecadação de tempos/horários de anos anteriores.

1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 – Para exploração das atividades de venda de tempos/horários do Ginásio de Esportes e exploração comercial da lanchonete do Ginásio a Concessionária deverá apresentar contraprestação que será paga mensalmente ao Município de Renascença. O valor mínimo da contraprestação segue discriminado abaixo:

Descrição do Objeto	Valor Mínimo Mensal
CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DA VENDA DE TEMPOS/HORÁRIOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MÁRIO NARDI	R\$ 215,00

1.2 - A exploração comercial da Quadra do Ginásio de Esportes consiste na venda de tempos/horários para a prática de futsal, voleibol, handebol, ou outras modalidades esportivas adequadas para o local.

1.3 – O valor máximo da tarifa a ser cobrada dos usuários pelos tempos/horários da Quadra não poderá ser superior a R\$ 50,00. O valor da tarifa poderá ser reajustado baseado no índice INPC após transcorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

1.4 – A limpeza e conservação do Ginásio de Esportes será responsabilidade da Concessionária. A limpeza da Quadra deverá ocorrer nos seguintes horários: no período da manhã das 07:00 às 08:00 horas, antes das atividades das escolinhas municipais e das 11:00 às 12:00 horas, após as atividades das escolinhas. No período da tarde: das 17:30 às 18:30, após as atividades das escolinhas.

1.5 – Também será necessário haver uma pessoa à disposição a qualquer horário se porventura houver a necessidade de limpeza da quadra devido a algum imprevisto.

1.6 – Para o funcionamento das Escolinhas do Município reserva-se os horários de 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira; Reserva-se também o direito de uso do Ginásio ao Município no período da tarde dos sábados.

1.7 – Quando houver competições esportivas municipais os horários de utilização do Ginásio serão regulamentadas conforme calendário esportivo de cada competição, bem como será reservado um período de 04 horas semanais para treinamento dos atletas, em horários a serem definidos em acordo entre o Departamento de Esporte e a Concessionária.

1.8 - Ficarà a cargo da Concessionária o fornecimento de materiais esportivos e acessórios da quadra (bolas, coletes, etc), devendo esta zelar pela conservação de tais materiais, mantendo-os sempre em condições adequadas de uso.

1.9 – A concessionária deverá zelar pela conservação das instalações.

1.10 - A troca de lâmpadas, reposição de vidros quebrados, conserto e reposição de outros materiais danificados, materiais de limpeza, despesa com o consumo de água e energia elétrica e toda a despesa com a manutenção do imóvel será de responsabilidade do Município.

1.11 - Todas as benfeitorias executadas pela concessionária se incorporarão ao Patrimônio Público, sem direito à futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter-se a aprovação prévia dos órgãos Municipais competentes.

1.12 – A concessionária poderá explorar a comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, na lanchonete do Ginásio. Nos dias de jogos com a presença de grande público, não poderá vender bebidas em embalagem de vidro e nem entregar a lata para o usuário, zelando pela segurança dos presentes.

1.13 - A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

2 – DOS PRAZOS

- 2.1 – O prazo de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.
- 2.2 - A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) meses, mediante requerimento da concessionária.
- 2.3 - Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá a concessionária qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

3 – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 3.1 – O Concessionário compromete-se a não utilizar do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- 3.2 – Em caso de promover a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, a Concessionária deverá requerer autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente;
- 3.3 – A Concessionária responsabiliza-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- 3.4 – A Concessionária responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;
- 3.5 – É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;
- 3.6 - Constituem também as obrigações do Concessionário as exigências descritas no Item 01 deste Termo de Referência, bem como obrigações constantes na minuta do contrato (Anexo IV)

4 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 4.1 - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.
- 4.2 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- 4.3 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 4.4 - Extinguir a concessão, revogar e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 4.5 – Proceder à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública.
- 4.6 –Compete à Concedente a troca de lâmpadas, reposição de vidros quebrados, conserto e reposição de outros materiais danificados, materiais de limpeza, despesa com o consumo de água e energia elétrica e toda a despesa com a manutenção do imóvel.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

(ANEXO II)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Renascença, Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA Nº 0XX/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente a Concorrência n.º 0xx/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

.....,, de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Renascença

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 0XX/2021, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a associação que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2021.

Assinatura e identificação do representante
legal da associação proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

(ANEXO IV)

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE

USO N° ____/____.

(Concorrência n° 003/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Que entre si fazem de um lado o Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, portador do RG n° e CPF sob n°, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n°, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. CONCESSÃO DE USO COM CONTRAPRESTAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA VENDA DE TEMPOS/HORÁRIOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MÁRIO NARDI, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1743. DE 20 DE MAIO DE 2021, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência n° 0XX/2021, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos.

2.2. A CONCESSIONÁRIA, pelo presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital e Lei Municipal n° 1743/2021.

2.3. Após o término da concessão a concessionária não terá direito de indenização das benfeitorias, nem qualquer outra indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 – O prazo de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE DIREITO DE USO COM CONTRAPRESTAÇÃO, e ao seu término poderá ser prorrogado por igual período, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – A limpeza e conservação do Ginásio de Esportes será responsabilidade da Concessionária. A limpeza da Quadra deverá ocorrer nos seguintes horários: no período da manhã das 07:00 às 08:00 horas, antes das atividades das escolinhas municipais e das 11:00 às 12:00 horas, após as atividades das escolinhas. No período da tarde: das 17:30 às 18:30, após as atividades das escolinhas.

4.2 – Também será necessário haver uma pessoa à disposição a qualquer horário se porventura houver a necessidade de limpeza da quadra devido a algum imprevisto.

4.3 - Ficarà a cargo da Concessionária o fornecimento de materiais esportivos e acessórios da quadra (bolas, coletes, etc), devendo esta zelar pela conservação de tais materiais, mantendo-os sempre em condições adequadas de uso.

4.4 – A concessionária deverá zelar pela conservação das instalações.

4.5 – A concessionária poderá explorar a comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, na lanchonete do Ginásio. Nos dias de jogos com a presença de grande público, não poderá vender bebidas em embalagem de vidro e nem entregar a lata para o usuário, zelando pela segurança dos presentes.

4.6 - A exploração pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

4.7 – O Concessionário compromete-se a não utilizar do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

4.8 – Em caso de promover a realização de eventuais benfeitorias na área cedida, a Concessionária deverá requerer autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente;

4.9 – A Concessionária responsabiliza-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

4.10 – A Concessionária responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

4.11 – É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

5.2 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

5.3 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

5.4 - Extinguir a concessão, revogar e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

5.5 – Proceder à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública.

5.6 – Compete à Concedente a troca de lâmpadas, reposição de vidros quebrados, conserto e reposição de outros materiais danificados, materiais de limpeza, despesa com o consumo de água e energia elétrica e toda a despesa com a manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

6.1 – O valor a ser pago mensalmente pela Concessionária como contraprestação ao Município de Renascença será no valor de R\$ ----- (-----).

6.2 – O valor máximo da tarifa que a Concessionária irá cobrar dos usuários pelos tempos/horários não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.3 – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados baseado no índice INPC após transcorridos 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

7.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste contrato e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da instalação e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;

e) A paralisação do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- n) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

7.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao concessionário.

7.6. Das penalidades:

Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- a) advertência expressa;
- b) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Renascença-PR pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade;
- d) multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos bens.

As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

A aplicação das penalidades não impede a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 2046/2021 de 16 de abril de 2021 e Lei nº 1741/2021 de 13 de maio de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR, CONTROLADOR E FISCAL DO CONTRATO

Será responsável pelo contrato o Sr.

Controlador:

Fiscal:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1. Qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

11.2. Ficam definidos, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- a) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**” significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; **ou** (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- f) “**terceiros**” refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;

g) “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;

h) “benefício” e “obrigação” estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;

i) “ato ou omissão” todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11.3. Havendo comprovação de que o licitante praticou alguma conduta descrita no item anterior, o Município:

a – rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

b – declarará Processo de Aquisição Viciado e cancelará a parcela do pagamento relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva;

c – garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

11.4. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Renascença, de de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Empresa Contrata



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

(ANEXO V)

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

CONCORRÊNCIA Nº (003/2021 - PMR)

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

() – MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

(ANEXO VI)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Renascença:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 0XX/2021, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2021

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo